PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

LEI Nº 1.271/2013, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Altera itens da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Claraval, instituída pela Lei Complementar nº 01, de 11 de março de 2009.

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º – O artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Educacão,** dividindo suas competências e atribuições em duas secretarias, da seguinte forma:

a) **Secretaria Municipal de Educação;**
b) **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer."**

Artigo 2º – A estrutura de órgãos de que trata o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009, fica assim composta:

"d) **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.**
I - Gabinete do Secretário
Departamento de Cultura
Departamento de Esportes
Departamento de Turismo e Lazer"

Parágrafo único – Ficam alterados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas da presente na lei em que haja referência às secretarias em epígrafe, passando a vigorar com as denominações que ora lhes são atribuídas, quais sejam **Secretaria Municipal de Educacão** e **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, esporte e Lazer.**

Artigo 3º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades

P U B L I C A D O
AFIXADO EM 20/03/13
RETIRAR EM / /
Responsável

relativas à política de educação; promover o desenvolvimento educacional do município cabendo-lhe planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades relativas ao ensino fundamental e educação infantil do Município; executar programas e projetos especiais de assistência ao educando e de pré-escolarização; coordenar e manter os serviços de merenda escolas; promover a alfabetização de alunos; coordenar programa de transporte escolar que atenda aos educandos da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e técnico; coordenar as ações da Educação de Jovens e Adultos no Município e outros afins."

Artigo 4º - O Parágrafo Único do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer é constituído por:

I - Gabinete do Secretário
II - Departamento de Cultura
III - Departamento de Esportes
IV - Departamento de Turismo e Lazer"

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único.** Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer os Departamentos, cujas competências e atribuições são especificadas nas alíneas seguintes:

a) Departamento de Cultura. Ao Departamento de Cultura compete o planejamento, a programação, a organização e a execução das atividades relativas à política de difusão cultural do município, busca e guarda de documentos históricos, projetos culturais, conservação e manutenção de espaços de cultura, atividades e práticas culturais de grupos diversos e, especialmente, ações relativas a preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município.

b) Departamento de Esportes. Ao Departamento de Esportes compete desenvolver e apoiar atividades sócio-esportivas de cunho popular e oficial, envolvendo entidades, instituições visando desenvolver a cultura do desporto municipal;

c) Departamento de Turismo e Lazer. Ao Departamento de Turismo e Lazer compete desenvolver e apoiar atividades sócio-turísticas envolvendo entidades e instituições visando desenvolver o potencial turístico socioeconômico e cultural do município. Cabe também a este departamento coordenar as atividades relacionadas ao lazer da população urbana e rural,

PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

empreendendo ações de envolvimento das crianças, jovens, adultos e integrantes da terceira idade."

Artigo 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval – MG, 20 de março de 2013.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal